

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA-CAPIVARI DE BAIXO - SANTA CATARINA.

CAPÍTULO I

Da natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei 1678 de 18 de novembro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 613 de 16 de dezembro de 2014, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, que visa assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, referente à preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município de Capivari de Baixo, integrando a estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II

Da finalidade e das competências

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA tem por finalidade orientar as diretrizes das políticas públicas relacionadas na ordem de planejamento, ordenamento territorial, educação, preservação, saúde pública, recursos naturais, saneamento e desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:

- I - incentivar, examinar, opinar e acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão de políticas públicas relacionadas à questão ambiental e demais ações ambientais no Município;
- II - propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, observando as limitações constitucionais e legais;
- III - incentivar, avaliar e apoiar as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;
- IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;
- V - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos e recursais, relativos à defesa do meio ambiente no Município;

acompanhar e avaliar, bem como opinar na gestão dos recursos destinados a planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente, ainda que estejam elencadas nas demais políticas públicas mencionadas no caput deste artigo;

- VI - gerenciar, aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, junto ao Setor de Contabilidade, conforme a Lei nº 1678/2014.

- VII - aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;
 - VIII - propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;
 - IX -acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;
 - X - manifestar-se, no âmbito do processo de licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental;
 - XI -receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação, lesão e dano ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;
 - XII - noticiar, informar aos órgãos e autoridades competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva e dano ao meio ambiente no território do Município;
 - XIII - solicitar informações aos órgãos ambientais e autoridades competentes no Município, quando de ação relacionada a alguma questão ambiental no território do Município, com o objetivo de manter comunicação direta.
 - XIV - emitir parecer sobre questões relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;
 - XV - promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de Educação Ambiental.
- baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes à proteção do meio ambiente;
- XVI - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;
 - XVII - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades ambientais no âmbito do Município,
 - XVIII - sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente,
 - XIX - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente nos âmbitos municipal, federal e internacional;
 - XX - aprovar e expedir Resoluções, diretrizes, normas e moções;
 - XXI - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
 - XXII - criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
 - XXIII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.
 - XXIV - deliberar sobre seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da composição, estrutura e da organização

Seção I

Da composição e Estrutura

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é representada pelos membros constantes do Decreto nº 655/2015 de 05 de agosto de 2015, respeitadas suas alterações assim deliberadas pelo próprio Conselho posteriormente a sua constituição legal.

§ 1º- Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 2º - A indicação dos representantes não - governamentais, assim como da sociedade civil organizada, é feita pelas próprias entidades e organizações, mediante carta protocolizada junto à Secretaria Executiva do CMMA.

§ 3ª - As representações no Conselho são por um biênio, a contar da data de publicação da designação, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A ausência não justificada por escrito, dos membros conforme caput deste artigo, por duas reuniões consecutivas ou três alternadas no decorrer do biênio, implicará na exclusão da entidade, órgão, ou organização, assim sendo notificada(o) para que proceda com a alteração de seus representantes.

§ 5º - Passadas 72 horas do recebimento da notificação, a entidade, órgão ou organização não se manifestar, o(a) mesmo(a) será excluído(a) do Conselho, assim posteriormente sendo substituído(a) por outro (a) sob escolha do próprio Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice- Presidente;

III -Secretaria Executiva;

IV -Plenário;

V - Câmaras Técnicas e;

VI -Comissões Especiais no que couber;

Parágrafo único. O Conselho Municipal terá suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento pelo Governo Municipal, utilizando-se de instalações e funcionários quando necessário, ainda integrando a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, a qual também deve garantir o apoio que o Conselho assim necessitar.

Seção II

Da Organização

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião ordinária, ou extraordinária, independente do número de presentes para que se mantenha e obedeça a pauta do dia.

Subseção I Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida por um de seus membros titulares, assim ficando ao Conselho deliberar e votar democraticamente para tal nomeação.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos, juntamente com a Secretaria Executiva.
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V - expedir pedidos de informação e consultas à autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;
- VI - emitir e assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas e / ou Comissões Especiais;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, submetendo-as posteriormente a conhecimento do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XIII - convocar pessoas e/ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes é concedida a voz.
- XIV - garantir o funcionamento do Conselho nos termos da Lei, juntamente com os órgãos da Administração Municipal.
- XV - exercer o voto de qualidade;
- XVI - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, assume membro nomeado para Secretaria Executiva;

Subseção II

Da Vice-Presidência

Art. 8º A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida por um de seus membros, assim escolhido pelo próprio Conselho com voto do Presidente.

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário(a) Executivo(a), membro do Conselho, designado pelo próprio Conselho e seu Presidente.

Art. 11. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, na forma da legislação vigente, quando assim considerar necessário.

Art. 12. Os documentos enviados ao Conselho, serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 13. O Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, e ainda participará das reuniões com direito a voto.

Art. 14. Os documentos de que trata o art. 12 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame e deliberação, e quando for o caso, também para as Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais, conforme sua especificidade.

§ 1º - A Presidência poderá devolver e /ou encaminhar ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º - O prazo para a apresentação de relatórios e pareceres das Câmaras Técnicas e/ou das Comissões Especiais será fixado pela Presidência do Conselho, cabendo a Secretaria Executiva intermediar quando necessário, a fim de cobrar a obediência do mesmo.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva,

- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - fazer a convocação das reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- VIII - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- IX - manter controle atualizado sobre documentos recebidos, bem como os emitidos, observando o cumprimento dos prazos;
- X - efetuar e manter o registro de denúncias recebidas pelos membros do Conselho e pela população, conforme o inciso XII do artigo 2º, efetuando o encaminhamento das mesmas junto à Presidência.
- XI - garantir a publicidade dos atos, junto à Presidência do Conselho.
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

Parágrafo único - Poderão haver outras competências não elencadas neste Regimento Interno, desde que para o bom funcionamento e planejamento do Conselho.

Subseção IV

Do plenário

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 17. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III - proposta de análise, avaliação, apreciação, manifestação e parecer consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º - As propostas contidas nos incisos acima serão encaminhados à Secretaria Executiva, para exame da Presidência, ainda quando necessário for, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais no que couber;

§ 2º - As Resoluções, Moções, Análises (avaliações) e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las e indexá-las.

Art. 18. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas conforme determinado neste regimento interno.

Parágrafo Único - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 19. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação apresentados por seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- VI - propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;
- VIII - deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais;

Subseção V

Das câmaras técnicas e comissões especiais

Art. 20. Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, no que couber.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, quantas, forem necessárias, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva, para posterior apreciação da Presidência.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) membros Conselheiros, titulares ou suplentes, e mais 2 (dois) nomes (sendo membro ou não) dados pelas instituições/entidades participantes no Conselho, sugeridos

pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde seu respectivo Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º - Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, poderão ser substituídos posteriormente, por nova deliberação do Plenário.

§ 5º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerado o notável saber técnico de seus membros, bem como a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto específico.

§ 6º - Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 21. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar, avaliar, relatar e propor ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 22. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou por três alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º - A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao do Conselho.

Art. 23. As Câmaras Técnicas e/ou as Comissões Especiais terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o assunto e matéria referentes aos assuntos propostos pelo Plenário dispostos no artigo 17, salvo outros prazos determinados pelo Presidente do Conselho em casos extraordinários e quando couber.

Parágrafo único. finalizadas as análises as Câmaras por seu Presidente, informarão aos Conselheiros e proporão à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária do Conselho, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Art. 24. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da sede comum, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 25. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidência com antecipação mínima de 03 (três) dias.

Art. 26. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 27. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 28. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com cronograma previamente estabelecido e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pelo Prefeito, ou por requerimento de metade mais 01 de seus membros titulares.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 29. As reuniões obedecerão à pauta previamente estabelecida em convocação, ficando a critério do Plenário junto à Presidência, a discussão posterior e continuada em outro momento, sendo marcada nova data para a referida discussão.

§ 1º A reunião, além da pauta estabelecida, pode ter agenda livre para, o critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral, urgente e de interesse do Conselho.

§ 2º O Plenário estabelece quorum, independente o número de presentes na reunião.

Art. 30. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho.

Art. 31. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência a agenda das reuniões, e se oportuno os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art.32. Os Pareceres e documentos das Câmaras Técnicas e/ou das Comissões Especiais a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 4 (quatro) dias de antecedência à data da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 33. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres e documentos, são permitidos apertes de forma organizada e com a concessão da Presidência do Conselho.

Art. 34. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05(cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 35. Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 36. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, contendo a respectiva lista de presença com a assinatura dos membros, para fins de publicação em meios de publicidade permitidos e estabelecidos conforme legislação municipal.

§ 1º - As atas serão posteriormente enviadas aos membros do Conselho, submetidas à leitura na reunião subsequente para posterior assinatura de membros presentes conforme lista de presença;

§ 2º - As atas poderão ser publicadas em outros meios que for conveniente e oportuno, cabendo à decisão da Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Art. 37. Para garantir a eficiência no cumprimento de suas competências, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, pode solicitar apoio administrativo da Administração Municipal conforme dispõe a Lei nº 1678/2014, de Consultoria física ou jurídica, desde que não haja vínculos com o caso que estiver sendo analisado e discutido em ordem pelo Conselho.

Art. 38. A Administração Municipal, através da Secretaria competente, prestará ao Conselho, suporte administrativo e financeiro sem prejuízo dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º Fica a Administração Municipal responsável por fornecimento de subsídios aos membros representantes de seus órgãos, para deslocamento do Município, capacitação, suprimindo despesas, em exercício de representação do Conselho.

§ 2º Os membros governamentais, quando em viagem a serviço do Conselho, receberão diárias no valor dos limites máximos estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários de acordo com a sua estrutura organizacional de seu respectivo órgão governamental.

Art. 39. Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualiza-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º - De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 40. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 42. Os atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão publicados em meios convenientes de publicidade, bem como os meios que vigoram pela Administração Municipal, podendo ainda serem divulgados em mídias locais e regionais.

Art. 43. Às campanhas, aos projetos, planos e programas assim elaborados pelo Conselho são resguardados seu título, sendo vedado cópia e uso por outras entidades, salvo por autorização da Presidência ouvido o Plenário, cabendo as responsabilidades criminais, administrativas e penais vigentes.

Art. 44. O Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA autorizará o município a criar os programas e serviços a que aludem as questões de meio ambiente, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Capivari de Baixo , 07 de outubro de 2015
Camila Pedro Guimarães
Presidente do Conselho